



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.1.220/2014

“Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal 1.041/2.008.”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – O art. 4º da Lei Municipal nº 1.041/2.008, alterado pela Lei 1.171 de 04 de fevereiro de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica instituída Alíquota Suplementar Previdenciária no percentual 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2.014 a partir da competência 06/2.014 e 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para os exercícios de 2.015 à 2.041, devidas pelo Município de Quartel Geral sobre a remuneração de seus servidores ativos, mensalmente, ao Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV.”

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.171 de 04 de fevereiro de 2.013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 17 de junho 2.014.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal